



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Of. nº 319/ GABI / 2021

Ponte Nova, 07 de junho de 2021.

À Sua Excelência o Senhor  
Antônio Carlos Pracatá de Sousa  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

**Assunto: Resposta, referente ao ofício nº 327/2021/SAPL/DGRI.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício nº 327/2021/SAPL/DGRI, requerimento nº 104/2021, protocolado sob nº 483/2021, de autoria dos Vereadores Wagner Luiz Tavares Gomides e Suellenn Christina Nascimento Monteiro, solicitando informar se há pagamento de adicional noturno aos Conselheiros Tutelares em trabalho noturno por força do plantão e a forma de quitação das horas-extras, conforme já esclarecemos anteriormente, **não são devidas tais vantagens remuneratórias aos Conselheiros Tutelares, uma vez que não existe previsão legislativa municipal.**

Importante esclarecer que a função do Conselheiro Tutelar difere daquela exercida por servidor público regularmente aprovado em concurso público e ocupante de cargo público. O Conselheiro Tutelar não é caracterizado como funcionário comum, por suas peculiaridades, este não é empregado do município, é eleito pelos cidadãos locais, tem mandato por tempo determinado, com a finalidade de zelar pelo cumprimento de direitos alheios, entre outras.

Porquanto, sua atividade é transitória, e baseada na **Lei nº 2.889/2005**, que estabelece o regime jurídico da função pública de conselheiro tutelar, e esta não estabelece remuneração para estas horas extras e para adicional noturno, sendo assim, não são devidas aos Conselheiros Tutelares parcelas remuneratórias para as quais não existe previsão legislativa municipal, para que fossem pagos quaisquer valores neste sentido deveria ocorrer alteração legislativa.

Deve ser esclarecido também que, considerando que os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral asseguram o atendimento a crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento, o funcionamento do Conselho deverá ser ininterrupto, conforme Resolução Conanda nº 170/2014, arts. 19, caput e 40, inciso XIII, pois o desrespeito aos direitos infantojuvenis não tem hora para acontecer.

Neste sentido a lei municipal estabelece que o Conselho funciona em horário estabelecido pela lei, qual seja 40 horas semanais, sendo que fora deste horário há uma escala de “plantão”, que inclusive é de conhecimento público. Importante esclarecer, que o “plantão” estabelecido pela lei significa que conselheiro tutelar se mantém em regime de **sobreaviso**, aquele em que o trabalhador fica em sua residência aguardando a qualquer momento para ser chamado para o serviço, e não pode ser confundido com o regime de **prontidão**, que por sua vez é aquele no qual o trabalhador fica nas dependências da empresa, aguardando ordens.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Portanto, além de não haver previsão legislativa para as alegadas horas extras e para o adicional noturno, o período em que os conselheiros estão à disposição em regime de “plantão” faz parte da atividade de conselheiro e se faz necessário para defender os direitos infantojuvenis. Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

  
**Wagner Mol Guimarães**  
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



**PROTOCOLO GERAL 576/2021**  
**Data: 07/06/2021 - Horário: 17:15**  
**Administrativo**